

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

LEI Nº 1.886, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Institui, no âmbito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

"A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos artigos contidos na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei nº 1.886".

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Francisco Sá, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, obesos, pessoas com transtorno do espectro autista e doadores de sangue, nos termos das leis federais n.10.048, de 08 de novembro de 2000 e n.14.626, de 19 de julho de 2023.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

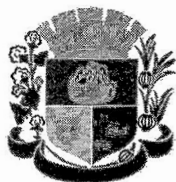
Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

§2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

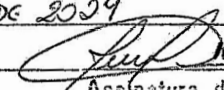
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 20 dias do mês de março de 2024.


MARIA ILDENY ALVES FIGUEIREDO

Maria Ildeny Alves Figueiredo
Presidente
Câmara Municipal
de Francisco Sá

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ	
PUBLICAÇÃO	
Aos <u>20/03/2024</u> nesta Casa Legislativa	
conforme o Art. 38, VI da LOM torna	
público <u>Lei n.º 1.886, de 20 de março</u>	
<u>de 2024</u>	Dou. 16.
	
Assinatura do <u>Secretário</u>	